



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1/2012

Processo 1329/10.5TBABT-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos e Manuel da Silva Matos

A Dr(a). Rosa Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos, estado civil: Casado, NIF 203417720, Endereço: Rua da Rainha D. Amélia, Lote 32, R/c Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes e Manuel da Silva Matos, NIF 110203739, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Lote 32, R/c Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rosa Moura. — O Oficial de Justiça, Maria José Bernardino Garcia.

305517034

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 2/2012

Processo n.º 448/10.2TBACN-E
Prestação de contas

Insolvente: João Paulo Matias Marques

A Dr.ª Ana Marques Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Paulo Matias Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 181356996, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, N.º 72-3.º Dt., Minde, 2395-217 Minde

Paula Cristina Gonçalves Duarte Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 199285373, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, N.º 72-3.º Dt., Minde, 2395-217 Minde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência António Liszt dos Santos Melo (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Marques Proença. — O Oficial de Justiça, Helena Maria Duarte S. Alegre.

305485607

Anúncio n.º 3/2012

Processo: 251/11.2TBACN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)N/Referência: 908704
Insolvente: Maria Isabel Borges de Melo Martiniano

Efectivo Com. Credores: GE — Consumer Finance Ific — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Isabel Borges de Melo Martiniano, estado civil: viúva, nascido(a) em 25-03-1968, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 187919445, 14-03-1965, concelho de Alcanena, NIF 175230188, BI 9995060, Endereço, Rua do Prof. Abílio de Matos, 104, 1.º, 2380-086 Alcanena.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador aqui nomeado, Dr. Romão Nunes.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas. — O Oficial de Justiça, Ana Maria.

305485567

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível
de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 4/2012

Processo n.º 851/11.0T2STC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Manuel Andrade Chainho e outra.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Manuel Andrade Chainho, Profissão, nascido em 19-08-1959, freguesia de Azinhaga dos Barros e São Mamede do Sado [Grândola], nacional de Portugal, NIF 107037092, Cartão Cidadão — 062019910ZZ3, Endereço: Aziganha das Cumeadas, n.º 25, 7540-237 Santiago do Cacém

Insolvente: Leopoldina Rodrigues Guerreiro, NIF — 128855681, Endereço: Azinhaga das Cumeadas, n.º 25, 7540-237 Santiago do Cacém

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial relativamente ao requerimento no incidente de exoneração do passivo restante, e determinado que:

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível considera-se cedido ao fiduciário;

Foi designado para desempenhar as funções de fiduciário o Administrador de Insolvência Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título para os devedores com exclusão;

Dos Créditos a que se refere o artigo 115.º cedidos a terceiro, pelo período em que a cessão se mantenha eficaz;

Do montante de € 750, que se considera razoavelmente necessário atentos os critérios previstos no artigo 239.º n.º 3 alínea b) do Código da Insolvência e da recuperação de Empresas;

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus